



00508-2014-186-03-00-0-RO

RECORRENTE(S): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE
CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES
PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS (1)
SINESCONTÁBIL MG - SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE
CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS (2)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS -
REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA DE
CONTADORES - SINESCONTÁBIL - COISA JULGADA.
Em face da existência de decisão transitada em julgada
que declarou que o SINESCONTÁBIL é o representante
da categoria profissional daqueles que possuem a
contabilidade como atividade-fim, quer sejam autônomos,
escritórios, auditores, peritos, profissionais liberais,
sociedades com duas ou mais pessoas ou firma
individual, condena-se o SESCON a restituir ao sindicato-
autor todas as contribuições sindicais patronais da
categoria contábil mineira, cobradas pelo réu
indevidamente, relativas aos últimos 5 anos contados do
ajuizamento desta ação perante a justiça comum.

RELATÓRIO

Trata-se de recursos ordinários interpostos da decisão de f. 1.639/1.643, que julgou procedentes, em parte, os pedidos da ação ordinária de cobrança, proposta por Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais - SINESCONTÁBIL em face de SESCON-MG - Sindicato Das Empresas De Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais e julgou IMPROCEDENTE o pedido reconvenicional.

Depósito recursal e custas processuais comprovados às f. 1.665/1.666 e 1.713/1.714.

Contrarrazões às f. 1.716/1.733 e 1.734/1.774.

Procurações às f. 246 (autor - Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais - SINESCONTÁBIL) e f. 273 (réu - SESCON-MG - Sindicato Das Empresas De Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais).

É o relatório.

